



# MUNICÍPIO DE VARGINHA

CONTRATO N.º .../2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 - Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, CPF: 009.389.476-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**CHAMADA PÚBLICA N.º .../2018**, datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme disposições constantes da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e art. 24 da Resolução nº 26/2013 do FNDE/CD/MEC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO / DO PRAZO**

Constitui objeto principal deste **CONTRATO**, a aquisição de **produtos alimentícios** provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE/CD/MEC nº 026/2013, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Item 02 do Edital** "Dos Quantitativos / Especificações", partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_/2018**, que agora passam a integrar o presente **CONTRATO**.

**OBS:** Os **quantitativos** indicados no referido **item 02** do Edital de Licitação - **Chamada Pública nº \_\_\_/2018**, são **estimados** e servem como referência, podendo o Município acrescê-lo ou suprimi-los. A presente contratação é efetivada pelo período compreendido de: **03/09/2018 a 02/03/2019**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **rua Dr. José Biscaro, nº 600 - Vila Ipiranga (Mercado do Produtor)**. As entregas ocorrerão às **Segundas, Quartas e Sextas-Feiras**, no horário das **07:00 às 08:00 horas**.

§ 1º Em especial quanto aos produtos **iogurte** e **Queijo**, por se tratarem de gêneros alimentícios que necessitam ser transportados e armazenados sob sistema de refrigeração, os mesmos deverão ser entregues nas Unidades Educacionais, sem nenhum ônus para o Município, à exceção quando destinarem às Escolas da Zona Rural, cujas entregas serão de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Com referência aos produtos iogurte, queijo deverá ser obedecido o seguinte cronograma de entrega:

- O **iogurte** deverá ser entregue na **Sexta-feira** para a Zona Urbana e Zona Rural;

- O **queijo** deverá ser entregue na **Segunda-feira** para as creches e na **quarta-feira** para as escolas urbanas e rurais.

§ 3º As entregas deverão obedecer ao Quadro de Previsões de Entrega anexo ao Edital de Licitação - **Chamada Pública nº \_\_\_/2018**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada receberá, pelo fornecimento integral dos bens e cumprimento total do presente **CONTRATO**, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** Os pagamentos serão efetuados **20 (vinte) dias corridos** após cada entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação da competente Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos deverão ser entregues na sede do Setor de Merenda Escolar, Rua Wenceslau Brás, nº 720 - Centro, Varginha/MG., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a experimentos e testes necessários, cujo procedimento ficará a cargo do Setor de Merenda Escolar do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO**

O fornecimento dos gêneros alimentícios processar-se-á de forma parcelada, em conformidade com as solicitações do Setor de Merenda Escolar do Município, que será formalizada por intermédio de emissão de Nota Empenho / Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

§ 1º Os alimentos deverão ser entregues preferencialmente em embalagem plástica (caixas ou sacos transparentes), porém se

forem entregues em caixas de papelão ou de madeira, as mesmas deverão ser recolhidas assim que os produtos forem recebidos.

§ 2º Os alimentos adquiridos (exceto as frutas, legumes e hortaliças frescas) deverão conter em sua embalagem a lista com os ingredientes, conteúdo líquido, identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade, instruções de preparo quando necessário, registro no órgão competente e informações nutricionais.

§ 3º Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pela Contratada, em estrita observância ao prescrito no **Quadro de Quantitativos** constante do **subitem 02.01.** do Edital de Licitação - **Chamada Pública nº \_\_\_/2018.**

§ 5º Toda a recepção dos gêneros alimentícios, será acompanhada pelo Setor de Merenda Escolar, que terá a responsabilidade de recebê-los, de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato.

§ 6º Os gêneros alimentícios, deverão, obrigatoriamente, serem transportados em veículo específico, conservando a sua temperatura de refrigeração compatível com as suas características e em conformidade com as normas de vigilância sanitária aplicáveis na espécie, além de estar protegidos contra qualquer tipo de contaminação.

§ 7º A qualidade dos gêneros alimentícios será conferida no ato da entrega, pelo responsável pelo recebimento.

§ 8º Se a qualidade dos gêneros alimentícios entregues não corresponderem as especificações exigidas neste Contrato, a remessa dos mesmos será devolvida para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 9º As solicitações de fornecimento serão efetuadas através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a competente Nota Fiscal de Faturamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**A -** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí: despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**B -** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**C -** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e anexos, partes constantes da **CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_/2018**, que agora passam a integrar o presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

**A** - Efetuar o pagamento ao tempo e modo previstos neste Contrato;

**B** - Inspecionar a entrega dos produtos, através de seu Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da presente contratação, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento para o exercício de 2018, classificada sob o código: 3.3.90.30.07-12.306.2100.2581-378, e serão cobertas com recursos oriundos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) **por DAP/ano** e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de ..... de 2018.

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: (1)**

**(2)**